



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

**LEI Nº. 1727/2.005 - Em 19 de dezembro de 2.005**

**“Homologa valor de área municipal e autoriza a sua alienação”**

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 02/12/2.005, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através do Programa de Moradia Social, de que trata a Lei Municipal nº. 935/96, de 15 de março de 1996, o imóvel urbano, de propriedade do Município, assim descrito e caracterizado:

“Lote com 10,00 metros de frente para a Rua Bráulio Barreto, medindo à direita de quem da referida rua olha para o lote 30,00 metros, confrontando com área Municipal ou quem de direito; do lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando com área Municipal ou quem de direito; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com área Municipal, encerrando esta descrição com uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (Trezentos Metros Quadrados), existindo construída na área a residência do requerente, com 30,00 m<sup>2</sup>. A área acima descrita localiza-se a 70,00 metros da confluência da Rua Bráulio Barreto com a Rua Antonio Paulino de Almeida, ocupada pelo Senhor João Gomes”.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, fica homologado o valor de 2.503,805 UFMs (Unidades Fiscais do Município), atribuído à área municipal pela Comissão de avaliação.

**Art. 2º.** Fazem parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e o croqui de localização do imóvel, para os fins de direito.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

(continuação da Lei Nº. 1727/2.005)

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de dezembro de 2005.

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**CARLOS ALBERTO DE MELLO CARNEIRO**  
**Diretor do Departamento de Administração**